



Governo do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Diretoria de Materiais e Serviços

Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 571/2023 – DIMAT

1. OBJETO

Contratação de instituição para capacitação de **02 (dois)** militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no XXVI Congresso Brasileiro de Ouvidores realizado pela empresa Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman nos dias **27/11 a 29/11** do corrente ano, conforme especificações e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que atuam na área de Ouvidoria, com foco em defesa da cidadania, gestão de políticas e execução de atendimento ao público, gestão de dados, planejamento de trabalho e produção de relatórios, demandam atualizações constantes em seus conhecimentos técnicos. Essas atualizações são cruciais, considerando as evoluções na área de Ouvidoria, o avanço tecnológico a serviço dos cidadãos, a disseminação da educação para a cidadania, e a necessidade de proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 6.519/2020, que estabelece normas de proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos distritais, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a Lei do SIGO/DF (Lei nº 4.896/2012) e a Lei de Acesso à Informações no DF (Lei nº 4.990/2012).

O XXVI Congresso Brasileiro de Ouvidores apresenta-se como uma oportunidade ímpar de capacitação e desenvolvimento profissional, alinhada com as competências delineadas no Regimento Interno e a legislação vigente. A programação do evento, englobando temas como "Políticas de convivência organizacional", "Práticas de excelência em Ouvidoria", "Gerenciamento de riscos" e "Inovações tecnológicas na Ouvidoria", é diretamente relevante para as funções desempenhadas pelos membros da Ouvidoria do CBMDF, e crucial para o cumprimento dessas leis.

A necessidade de capacitação dos servidores é uma exigência normativa, conforme descrito pelo Decreto nº 10.024/2019, § 3º do art. 16, que enfatiza a importância de iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de agentes públicos. Este decreto reforça a necessidade de uma gestão por competências eficiente e alinhada com a legislação vigente.

§ 3º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Ainda sobre a especialização de servidores, o especialista em direito administrativo e doutorando em direito econômico, Luciano Reis, discorre que em qualquer função pública exercida que demande conhecimento técnico deve ser amparada por condições.

A Ouvidoria, como uma instância de controle e participação social, desempenha um papel fundamental na governança do CBMDF. Ela atua como um mecanismo de transparência, responsabilidade e comunicação, essenciais para uma governança eficaz e responsável. A participação dos membros da Ouvidoria no Congresso Brasileiro de Ouvidores não apenas aumenta sua capacidade técnica, mas também aprimora sua habilidade de operar como um órgão de governança eficiente. Primeiramente, a Ouvidoria contribui para a governança ao assegurar a responsabilidade. Ao lidar com reclamações, sugestões e feedback do público, ela fornece uma visão direta sobre a eficácia dos serviços prestados e sobre áreas que necessitam de melhoria. Esta função de monitoramento e feedback é crucial para a implementação de políticas e serviços que estejam em consonância com as expectativas e necessidades dos cidadãos.

Além disso, a Ouvidoria desempenha um papel significativo na promoção da transparência. Ao fornecer canais abertos para comunicação e feedback, e ao responder a solicitações de informação com base na Lei de Acesso à Informação no DF (Lei nº 4.990/2012) e outras legislações pertinentes, a Ouvidoria ajuda a garantir que o CBMDF opere de maneira transparente e aberta. Isso fortalece a confiança do público na instituição, um componente essencial da boa governança. A capacitação no Congresso Brasileiro de Ouvidores é, portanto, crucial para que os membros da Ouvidoria do CBMDF estejam atualizados com as melhores práticas, tecnologias emergentes e legislações relevantes, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e a Lei nº 6.519/2020. Isso permite que a Ouvidoria não apenas responda eficientemente às demandas atuais, mas também antecipe e se prepare para desafios futuros, mantendo o CBMDF na vanguarda da prestação de serviços públicos.

Em suma, a participação no congresso fortalece a capacidade da Ouvidoria de atuar como um pilar central da governança no CBMDF, assegurando que a instituição permaneça responsiva, transparente e alinhada com os princípios de legalidade, probidade, eficiência e moralidade. Este investimento em capacitação é um passo crucial para garantir uma governança robusta e eficaz no CBMDF, refletindo positivamente em toda a comunidade que a Instituição serve.

3. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de**

Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

4. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, a contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

5. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso I do artigo citado prevê que aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser

contratada para atender ao requisito legal, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a Contratação de Empresa no XXVI Congresso Brasileiro de Ouvidores realizado pela empresa Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman. Evidencia-se, portanto, a singularidade do serviço a ser realizado pela pretendida.

6. JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA

A participação de membros da Ouvidoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no XXVI Congresso Brasileiro de Ouvidores é fundamental, tendo em vista não só as atribuições estipuladas pelo Regimento Interno da Ouvidoria/CBMDF, mas também a necessidade de alinhamento com a legislação vigente. Este congresso, com sua abordagem integrada e abrangente, oferece uma oportunidade única para um aprimoramento multidisciplinar.

A programação do congresso, que inclui palestras e oficinas cobrindo uma gama diversificada de tópicos, é diretamente relevante para as responsabilidades da Ouvidoria, conforme delineadas no Art. 92, I e II, e Art. 93, I e II do Regimento Interno. Estas incluem receber e processar manifestações variadas, avaliar sua procedência e recomendar medidas corretivas, o que exige um entendimento profundo e atualizado da legislação e das melhores práticas no campo da Ouvidoria.

Além disso, a legislação distrital como a Lei nº 6.519/2020, que estabelece normas de proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos distritais, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a Lei do SIGO/DF (Lei nº 4.896/2012) e a Lei de Acesso à Informações no DF (Lei nº 4.990/2012), são todas pertinentes para as atividades da Ouvidoria. O congresso oferecerá conhecimentos cruciais relacionados a essas leis, permitindo que os militares da Ouvidoria apliquem esse aprendizado de forma prática e eficaz no seu dia a dia.

A interação com uma gama de especialistas e a participação em oficinas práticas proporcionará aos militares uma plataforma para desenvolver habilidades analíticas e práticas, cruciais para a aplicação eficiente das normativas legais e éticas na administração pública. Este desenvolvimento de habilidades é alinhado com o Art. 93, VI e VII do Regimento Interno, que enfatiza a importância de organizar e interpretar as manifestações recebidas e produzir análises estatísticas que refletem o nível de satisfação dos serviços prestados.

Portanto, a participação no XXVI Congresso Brasileiro de Ouvidores é uma oportunidade inestimável para que os militares da Ouvidoria do CBMDF aprimorem suas competências e habilidades, alinhando suas operações às exigências do regimento interno e às legislações distritais vigentes. Este aprimoramento contribuirá significativamente para a melhoria dos serviços prestados pela Ouvidoria à

população do Distrito Federal, garantindo uma gestão pública eficaz, transparente e alinhada com os mais altos padrões de ética e legalidade.

A empresa Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman foi escolhida pelos seguintes motivos:

a) é a organizadora do XXVI Congresso Brasileiro de Ouvidores, evento de natureza singular, conforme discorrido no tópico 7 deste PES;

b) contabiliza um histórico de 27 anos na estruturação de cursos de capacitação voltados para os profissionais que atuam em ouvidoria ou que pretendem desenvolver esse trabalho.

c) certificou profissionais de todo o Brasil seja em cursos abertos ou na modalidade *in company* como para o Governo do Estado de São Paulo; Petrobrás; Santander; GVT; Bradesco Seguros; Sistema da UNIMED, Cielo, Itaú, entre outros.

d) possuem Código de Ética e Decálogo do Ouvidor/Ombudsman, documento referência na criação ou reorganização de ouvidorias públicas e privadas. Marcam o zelo e atualização com temática da Ouvidoria a edição de três livros abordando os temas “Ouvidoria no Brasil”, a “Ouvidoria Brasileira” e “Ouvidoria Brasileira: O Cidadão e as Instituições”.

Do exposto, é possível concluir que a supramencionada empresa é a que melhor detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a necessidade da Administração de atualizar seus militares quanto à temática.

7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Objetivo:

O principal objetivo deste pedido é qualificar militares do CBMDF em relação à atualização e consolidação do arcabouço jurídico, bem como aprimorar os profissionais que atuam direta ou indiretamente na área de ouvidoria, incluindo defesa da cidadania, gestão das políticas internas e das execuções na área de atendimento ao público, gestão de dados e planejamento de trabalho.

Público-alvo:

a) Ouvidor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal,

b) Servidor vinculado à Ouvidoria do CBMDF encarregado de funções administrativas, gerenciais e de produção de relatórios ;

Dia 27/11 (segunda-feira)

19h – Abertura: boas-vindas aos congressistas.

19h30 – Lançamento do livro de Lis Andrea Pereira Soboll- Professora da UFPR. Palestrante e pesquisadora no tema assédio moral e saúde mental

20h – Jantar de confraternização e apresentação musical.

Dia 28/11 (terça-feira)

8h – Recepção e entrega de material

9h – Mesa de Abertura: autoridades locais, Presidência e Ouvidora do TCU, Controladoria-Geral de União e membros da ABO Nacional e da ABO DF;

Cerimônia de Homenagem: Deputado Carlos Sampaio e Deputada Érika Kokay – Parlamentares que atuam diretamente na tramitação do Projeto de Lei (PL) das Ouvidorias junto às Comissões da Câmara de Deputados;

Lançamento da 6ª edição da Revista Científica, com Regina Guimarães Barros, diretora de Publicações da ABO Nacional e membro do Conselho Fiscal da ABO SP.

9h45 – Conferência de Abertura “Políticas de convivência organizacional: estratégias para promoção de um ambiente saudável e cuidadoso.”

Prof. Dr. José María Avilés Martínez – Professor da Universidad de Valladolid – Espanha;

Moderador: Edson Vismona, presidente do Conselho Deliberativo e sócio-fundador da ABO Nacional.

11h15 – Coffee break

11h45 às 12h45 – Mesa-redonda “A atuação das Ouvidorias e o envolvimento nos projetos que visam ao estímulo à participação e à inclusão cidadã”

Luciana Galvão – Ouvidora da Brasilprev;

Luiz Cristiano Andrade – Ouvidor da Petrobrás;

Mediadora: Maria Inês Fornazaro, coordenadora de Relações Institucionais e conselheira da ABO Nacional.

12h45 às 14h15 – Almoço

14h15 às 15h30 – Palestra “A Ouvidoria e as denúncias de assédio: condições indispensáveis para o acolhimento e para a efetividade no tratamento das demandas”

Profª. Drª. Lis Andréa Pereira Soboll – Professora da Universidade Federal do Paraná;

Drª. Mariana Aquino – Juíza e Ouvidora da Mulher da Justiça Militar da União, Membro do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao assédio no Conselho Nacional de Justiça;

Mediadora: Luciana Bertachini, conselheira fiscal da ABO Nacional, vice-presidente da ABO São Paulo;

Debatedora: Karla Julia Marcelino, vice-presidente da ABO Nacional, conselheira suplente da ABO Pernambuco.

15h30 – Coffee break

16h às 17h30 – Oficinas temáticas

1- **“A promoção da Segurança Psicológica no ambiente de trabalho”**: o comprometimento da Ouvidoria na construção da convivência ética e inclusiva;

Expositora: Denise de Godoi Bernardo – Ouvidora da Paschoalotto – Serviços Financeiros;

Coordenação: Cyndi Sandes Zoccaratto – Ouvidora da Unimed Brasil;

Relatores: Rui Maldonado, presidente da ABO RJ e **Izabela Mendes**, presidente da ABO PE.

2- **“Avanços e desafios dos marcos legais: o fortalecimento institucional das Ouvidorias com o Projeto de Lei (PL) 4068/19 – 401/22”**

Expositores: André Luiz Fernandes Fellet - assessor técnico de Liderança Partidária na Câmara de Deputados e **Edson Vismona** - presidente do Conselho Deliberativo e sócio-fundador da ABO Nacional;

Coordenação: Valmir Gomes Dias, coordenador de Ouvidoria e de Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado de São Paulo;

Relator: Humberto Viana presidente da ABO BA.

3- **“O espaço de acolhimento das Ouvidorias: uma reflexão sobre estruturas de atendimento e seus efeitos”**

Expositoras: Ariana Frances - Ouvidora Geral da União e **Naiara Pontes** – Coordenadora-Geral de Avaliação de Serviços Públicos – OGU/CGU;

Coordenação: Marília Barcelos – Coordenadora da Ouvidoria do TJDF;

Relatora: Maria Lumena Balaben Sampaio, presidente da ABO SP.

4- **Experiência internacional com os membros do Comitê Consultivo para América Latina e Caribe** – RAC LAC da International Ombudsman Association (IOA): intercâmbio das práticas e avanços nas

atividades do Ombudsman na América Latina;

Expositora: Profª. Drª. Patrícia Masalan – Ombudsman da Universidade do Chile e Coordenadora da RAC LAC Comitê da América Latina e Caribe da International Ombudsman Association

Coordenação: Arllon Viçoso, diretor de eventos da ABO Nacional;

Relatores: Paulo Henrique Araújo Lima – presidente da ABO CE e **Gustavo Nassif** – representando a ABO MG;

17h30 – Término dos trabalhos

Dia 29/11 (quarta-feira)

9h às 10h15 - Mesa-redonda “A Ouvidoria estratégica: práticas de excelência, contribuições para governança e integridade, gerenciamento de riscos e saneamento das reincidências.

Cecília Fonseca – Ouvidora geral do Distrito Federal;

Felipe Cruz – Coordenador geral de Experiência do Usuário na Secretaria de Governo Digital, Diretor adjunto de Projetos do Governo no PMI – DF e fundador do InGT – Instituto de Gestão Estratégica e Tecnologia;

Mediador: Mário Sérgio Cardoso, diretor secretário da ABO Nacional;

Debatedor: Florêncio Penteado Sobrinho, diretor financeiro da ABO Nacional.

10h15 - Coffee break

10h45 às 12h – Palestra “As inovações tecnológicas na ampliação do acesso e na atuação das Ouvidorias”.

Cid Torquato – Ex-Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência em São Paulo, membro da AME- Organização Não Governamental e CEO da plataforma ICOM;

Giuseppe De Paolo – Ex-Ombudsman de programas da Organização das Nações Unidas (ONU- 2015 a 2022) e presidente da Dialogue Through Conflict Foundation;

Mediador: Arllon Viçoso, diretor de eventos da ABO Nacional.

12h às 13h30 Almoço

13h30 às 15h – Plenária com apresentações de ações das Seccionais e das considerações e registros das oficinas

Coordenadoras: Danielle Ventura, presidente da ABO DF e **Rose Meire Cyrillo**, do Conselho da ABO Nacional e da diretoria da ABO DF;

15h às 15h20 - Coffee break

15h20 às 16h30 – Assembleia Ordinária de Associados

Apresentação das atividades da gestão em 2023;

Eleição da Nova Diretoria para o biênio 2024-2025;

Eleição do local que sediará o XXVII Congresso Brasileiro de Ouvidores em 2024;

Considerações finais.

16h30 – Término

Ouvidora do Evento: Helizena Celestino da Silva – Ouvidora da Concessionária AB Colinas;

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CONGRESSO

O seminário será realizado no Instituto Serzedello Corrêa. Endereço: St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Brasília, DF, 70297-400, no período de 27 a 29 de novembro de 2023.

O evento inclui em seu valor os seguintes benefícios: 4 *coffee-breaks*, material de apoio e certificado de participação.

9. VALOR ESTIMADO

Conforme as informações contidas à Proposta (Doc. SEI-GDF nº 127006176), o valor individual da inscrição para participação de militares do CBMDF no "**XXVI Congresso Brasileiro de Ouvidores realizado pela empresa Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman**", nesta ocasião a ser realizado pela modalidade presencial, foi informado como sendo R\$ 1.000,00 (**um mil reais**) para cada militar, totalizando o valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** considerando **02 (dois) militares**.

Nota-se que o preço contido na proposta da empresa é o mesmo que ela pratica no mercado conforme Documentos (127006442, 127006737 e 127007177) em seu site público (127142212), sendo capaz de albergar, SMJ, o trecho final do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Desta feita, **o valor total da contratação ficará no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, conforme Proposta orçamentária em anexo (127006176).

10. DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS

A indicação dos militares que farão o referido curso ficará a cargo dos titulares das unidades abaixo relacionadas:

- a) Ouvidoria/CBMDF;
- b) Outros setoriais por ordem de autoridade competente.

11. CARGA HORÁRIA

A carga horária prevista para o referido congresso é de 18 (dezoito) horas/aula, conforme cronograma disponibilizado na programação.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior na execução do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

13. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias a execução do serviço.

Executar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais para sua execução.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme o estabelecido na Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

15. PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por um oficial a ser designado para acompanhar a realização do referido curso.

Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

O pagamento será efetuado, via Nota de Empenho, em favor da Associação Brasileira de Ouvidores, cujos dados bancários são:

Banco: Banco Bradesco

Agência: 0093;

Conta: 1154-1;

16. PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021 e 10.520/2002.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 22/11/2023, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127131944)
verificador= **127131944** código CRC= **2E939D7D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br